



**ATA DA 2698ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2013.**

1 Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor
5 Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** por motivo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor
6 Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
7 Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo**. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor
8 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e presente a
9 representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Dra. Elvira Samara Pereira de**
10 **Oliveira**. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes
11 da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da
12 Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve
13 expediente em Mesa. Foram adiados por falta de quorum os **Processos TC N.ºs. 03123/09 e**
14 **02876/05** – Relator Auditor **Antônio Cláudio Silva Santos**, bem assim os **Processos TC**
15 **N.ºs 02005/05 e 09058/98** – Relator Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago**
16 **Melo**. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
17 **SESSÃO**. Na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. Relator Conselheiro
18 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N.º 01860/12**.
19 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas, em face de
20 não terem sido constatadas quaisquer irregularidades pela ilustre Auditoria, opinou pela
21 regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
22 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** o Pregão
23 Presencial nº 098/2011, a Ata de Registro de Preços e os contratos deles decorrentes, quanto
24 ao aspecto formal; **ENCAMINHAR** esta decisão a Auditoria, para acompanhar a execução
25 dos contratos nas contas da Prefeitura Municipal de Patos, exercício de 2012; e, **ARQUIVAR**

26 o processo. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 18059/12**. Concluso o relatório e
27 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do
28 procedimento à luz das conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
29 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o
30 Pregão Presencial n° 342/12 e os contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal;
31 ENCAMINHAR esta decisão a Auditoria, para acompanhar a execução dos contratos nas
32 contas da Secretaria da Administração, exercício de 2012; e DETERMINAR o
33 ARQUIVAMENTO do processo. Foi discutido o **Processo TC N° 00277/13**. Concluso o
34 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela
35 regularidade do procedimento, com assinação de prazo à autoridade competente para
36 encaminhamento do contrato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
37 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM
38 RESSALVAS o RDC Presencial n° 010/2012 e os contratos dele decorrentes, quanto ao
39 aspecto formal, sem prejuízo do envio da comprovação do extrato do contrato, em razão da
40 sua importância para eficácia do acordo realizado entre as partes contratantes; e,
41 ENCAMINHAR os autos à DICOP para acompanhamento da execução do objeto contratado.
42 Foi analisado o **Processo TC N° 10396/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
43 douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento. Colhidos
44 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
45 Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial n° 43/2013 e o contrato N° 0107/2013
46 dele decorrente, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para
47 acompanhar a execução do contrato na prestação de contas da Companhia de Água e Esgotos
48 da Paraíba - CAGEPA, exercício de 2013; e, ARQUIVAR o processo. **Relator Conselheiro**
49 **André Carlo Torres Pontes**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 13858/11**.
50 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas nada
51 acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
52 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR
53 COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado;
54 RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA,
55 e à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS,
56 melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de
57 preço formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na
58 **Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**. **Relator Conselheiro Substituto**
59 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 09825/10**.

60 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela
61 improcedência da denúncia e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
62 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR
63 improcedente a denúncia; ARQUIVAR os presentes autos. Na **Classe “G” – ATOS DE**
64 **PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os
65 **Processos TC N.ºs. 10050/12, 10051/12, 10053/12, 10054/12, 10055/12, 10056/12, 10060/12,**
66 **10072/12, 10437/12, 10454/12, 10463/12, 10464/12, 10516/12, 13611/12 e 13614/12.**
67 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas, tendo em
68 vista não ter constatado nenhuma irregularidade nos atos concessivos em apreço, opinou pela
69 legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros
70 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR
71 LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado
72 o **Processo TC N.º. 06894/05.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta
73 Procuradora de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
74 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR
75 O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 0361/12; APLICAR MULTA de R\$
76 3.000,00 (três mil reais) ao ex-Prefeito de Sousa, Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira,
77 com fundamento no art. 56 da LOTCE, em razão do descumprimento da determinação da
78 Câmara, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro
79 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; CITAR,
80 por via postal, o atual Prefeito Municipal de Sousa, Senhor André Avelino de Paiva Gadelha
81 Neto para que este, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 30, §4º da LOTCE,
82 encaminhe os esclarecimentos em relação à efetiva destinação das contribuições
83 previdenciárias incidentes sobre as remunerações dos servidores do referido Município, sob
84 pena de multa e outras cominações legais; e, ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos
85 autos da PCA da Prefeitura do Município de Sousa, relativa ao exercício de 2012, a fim de
86 apurar a persistência das ilegalidades aqui detectadas. **Relator Conselheiro André Carlo**
87 **Torres Pontes.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 04990/13, 04991/13, 04992/13,**
88 **05039/13, 05041/13, 05042/13, 05043/13, 05044/13, 05045/13, 05100/13, 05102/13, e**
89 **05202/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
90 opinou, à luz do que fora posto, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes
91 registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
92 ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias,
93 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**

94 **Santiago Melo.** Foram julgados os Processos TC N^{os}. 05435/05, 08834/11, 14501/11,
95 00101/12, 09331/12, 09851/12, 09853/12, 09881/12, 18085/12, 18100/12, 18127/12,
96 18129/12, 18130/12, 18132/12, 18292/12, 18322/12, 18564/12, 00589/13, 00601/13,
97 00608/13, 00930/13, 01005/13, 05027/13, 05028/13, 05029/13, 05030/13, 05031/13,
98 05032/13, 08404/13, 08405/13, 08407/13, 12137/13, 12139/13 e 13519/13. Conclusos os
99 relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade
100 dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
101 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos
102 de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Antônio**
103 **Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os Processos TC N^{os}. 03074/10, 04852/11, 15289/12,
104 15297/12, 15725/12, 15728/12, 15830/12, 10483/13, 10484/13, 10485/13, 10828/13,
105 11816/13, 11826/13, 11829/13, 11831/13, 11834/13, 11837/13, 11913/13, 11914/13,
106 11923/13, 11980/13 e 11994/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta
107 Procuradora de Contas opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e
108 deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
109 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
110 LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros.
111 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os
112 Processos TC N^{os}. 03452/10, 10002/12, 10004/12, 10005/12, 10006/12, 10007/12, 10008/12,
113 10010/12, 10011/12, 10039/12, 10041/12, 10042/12, 10044/12, 10045/12, 10048/12,
114 10049/12, 18122/12, 00615/13, 00753/13, 00770/13, 00773/13, 00777/13 e 05790/13.
115 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela
116 legalidade dos atos concessivos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos,
117 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
118 JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Na
119 **Classe “H” – CONCURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi
120 analisado o Processo TC N^o. 00341/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
121 douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela legalidade dos atos de admissão em
122 apreço e pela concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
123 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o
124 concurso público realizado pelo Município de Várzea, no exercício de 2011, concedendo-se o
125 competente registro às novas admissões procedidas pela Prefeitura Municipal de Várzea aos
126 atos de nomeações. Na **Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro André Carlo**
127 **Torres Pontes.** Foi discutido o Processo TC N^o 06003/12. Concluso o relatório e inexistindo

128 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos da manifestação ministerial
129 escrita. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
130 ratificando o voto do Relator, preliminarmente, em CONHECER do recurso de
131 reconsideração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a
132 decisão recorrida. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
133 **DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o
134 **Processo TC N°. 01743/10.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre
135 representante do Ministério Público Especial ratificou a manifestação constante dos autos.
136 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
137 o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da determinação contida no
138 Acórdão AC2 TC 01885/12, sem aplicação de multa ao então Diretor Presidente, Senhor
139 George Henriques de Souza, em virtude de seu comparecimento aos autos; e,
140 ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos da PCA da CODATA, relativa ao
141 exercício de 2013, a fim de apurar a persistência das ilegalidades detectadas e subsidiar a
142 análise da gestão de pessoal. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi
143 discutido o **Processo TC N° 05162/10.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
144 douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de não cumprimento da decisão, pela
145 aplicação de multa à autoridade omissa e estabelecimento de novo prazo para conferir fiel
146 cumprimento à decisão em causa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
147 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO
148 da Resolução RC2 – TC 00039/13; APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr.
149 JOSÉ VIEIRA DA SILVA, por descumprimento da resolução, com fulcro no art. 56, inciso
150 IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
151 recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização
152 Orçamentária e Financeira Municipal; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para
153 o Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA apresentar os atos de regularização do vínculo funcional dos
154 Agentes Comunitários de Saúde e adotar providências com vistas à restauração da legalidade
155 quanto aos Agentes de Combate às Endemias, conforme ANEXOS I e II da Resolução RC2 –
156 TC 00039/13. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo TC**
157 **N°. 07045/07.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
158 emitiu pronunciamento pela declaração de não cumprimento da decisão em causa, assinação
159 de prazo à autoridade competente para conferir fiel cumprimento ao *decisum*, bem assim pela
160 aplicação de multa à autoridade omissa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
161 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, APLICAR

162 MULTA pessoal ao ex-prefeito de Pilõezinhos, Sr. Geraldo Mendes da Silva Júnior, no valor
163 de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude da falta de comprovação do cumprimento da
164 decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 2226/2009, conforme dispõe o art. 56, inciso
165 VII, da Lei Orgânica do TCE/PB; assinando-lhe o prazo de 60 dias para o recolhimento da
166 multa ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeira
167 Municipal, sob pena de cobrança executiva, por parte da Procuradoria Geral do Estado, desde
168 logo recomendada; DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do
169 Município de Pilõezinhos, exercício de 2013, verifique se ainda permanecem as
170 irregularidades remanescentes; COMUNICAR, por citação, ao atual prefeito, Sr. Rosinaldo
171 Lucena Mendes, de que as irregularidades remanescentes, se ainda subsistirem, serão
172 verificadas quando da análise de sua prestação de contas, exercício de 2013; e
173 DETERMINAR o arquivamento dos autos. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
174 solicitou que fosse registrado em ata os votos de parabéns emitido pelo Conselheiro Substituto
175 Oscar Mamede Santiago Melo, que foi acompanhado pelo Presidente desta Câmara e pelos
176 demais pares, pela nomeação da douta Procuradora para ocupar a função de Procuradora
177 Geral desta Instituição. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões
178 proferidas, foram distribuídos 30 (trinta) processos por sorteio. O Presidente declarou
179 encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, **MARIA NEUMA**
180 **ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton
181 Coelho Costa, em 22 de outubro de 2013.

Em 15 de Outubro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO